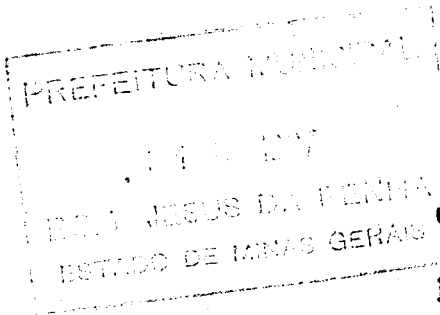




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA



LEI Nº 68

" dispõe sobre construção de calçamento e dá outras providências"

À CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:-


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal "Executivo" autorizado a construir o calçamento e meio-fio na cidade, podendo dispor a importância de R\$5.500,00 ( cinco mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 3º - Com o recurso para abertura de crédito especial, fica anulada a dotação 4 1 4 0 95 - material permanente, na importância de R\$5.500,00 ( cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrár io entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de julho de 1.967

  
- Osvaldo Ribeiro -  
Prefeito Municipal

  
- Waldyr Abrahão -  
secretario